



Ketlin Thais Lolatto*

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as paixões dentro do estado natural hobbesiano e como elas levam o homem natural a sair do estado de guerra para a formação da sociedade civil sob o poder do Soberano. O objetivo primordial é entender o funcionamento das paixões, como elas controlam o homem de forma que são capazes de nortear sua vida e comportamento, estabelecendo o *conatus*. Também buscará analisar como as paixões se unificam com a razão, assim como a saída do estado de natureza e a formação do contrato social, passando o homem a viver sob o poder do Estado e da espada.

Palavras-chave: Estado de natureza. Conatus. Paixões. Razão. Contrato social.

El papel de las pasiones en *Leviatán*

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar las pasiones dentro del estado de naturaleza hobbesiano y cómo llevan al hombre natural a salir del estado de guerra para la formación de la sociedad civil bajo el poder del Soberano. El objetivo principal es comprender el funcionamiento de las pasiones, cómo controlan al hombre para que sean capaces de guiar su vida y comportamiento, estableciendo el *conatus*. También se buscará analizar cómo se unifican las pasiones con la razón, la salida del estado de naturaleza y la formación del contrato social, pasando el hombre a vivir bajo el poder del Estado y la espada.

Palabras-clave: Estado de naturaleza. Conatus. Pasiones. Razón. Contrato social.

Introdução

Dentro da filosofia hobbesiana, a teoria das paixões dos homens ocupa papel de destaque, em especial acerca de sua relação com a razão. O homem natural de Hobbes, enquanto indivíduo no estado de natureza, é escravo de suas paixões, sendo movido unicamente pelos desejos e aversões que elas provocam.

Neste artigo pretendemos analisar como as paixões dominam o homem natural e qual sua relação na guerra de todos contra todos dentro do estado de natureza, compreender a dinâmica do estado de natureza hobbesiano e as principais paixões que regulam o comportamento humano nesta situação hipotética, além de buscar como os movimentos passionais levam à existência da razão, diferenciando o homem dos animais, e verificar como “a passagem do estado natural para o estado político requer a associação entre razão e paixão” (LEIVAS, 2009, p. 65).

Partindo do individualismo que norteia cada homem no estado natural, sendo guiado apenas por suas paixões/aversões e dono de todas as suas liberdades, analisaremos o conceito de *conatus* e como as paixões se unificam para que o indivíduo saia do estado natural de guerra na busca da paz, a fim de compreender o processo que leva ao equilíbrio das paixões para a racionalidade que fará todos os homens viverem em harmonia dentro do estado civil.

Dentro desta análise, far-se-á necessário entender os motivos que levam o homem a tal conveniência. Quais razões fazem o homem natural ceder parte de suas liberdades e prerrogativas para viver em um Estado absolutista (na Teoria Hobbesiana)? Ao tentar responder tal questão, será necessário observar como a partir das paixões, desejos e aversões, o homem passa a buscar sua autopreservação através da guerra, chegando, assim, à construção do contrato social hobbesiano e às concepções modernas de sociedade e leis.

O papel das paixões no *Leviatã*

Para compreender o funcionamento das paixões para Hobbes, faz-se necessário imaginar um período em que não havia organizações sociais e poderes estatais reguladores. A teoria hobbesiana no *Leviatã* parte do expoente máximo do estado de natureza, a partir do qual surgem os contratos.

Em Hobbes, devemos partir da acepção de que o estado de natureza corresponde a um período histórico correspondente a pré-sociedades coletivas; contudo, não se trata de um período determinado da humanidade, mas sim de uma hipótese de vida natural, um caso hipotético de remoção do Estado. O estado de natureza, dentro da teoria hobbesiana, nada mais seria que uma hipótese filosófica objetivando nortear o conhecimento de diversas questões. Uma delas, e talvez a principal, seria identificar porque o homem abre mão da suposta liberdade concedida pelo estado natural para viver em sociedade, com regramentos e normas limitadoras. O que despertaria no homem o desejo de ser sociável, uma vez que, nas palavras do filósofo: “os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito” (HOBBS, 1997, p. 46).

Hobbes explica que ao contrário de alguns animais que naturalmente vivem em colônias, o ser humano não é um ser naturalmente coletivista. A exemplo das abelhas, que nascem com papéis determinados dentro de uma colmeia, necessitando da atuação coletiva para sua sobrevivência, o homem é um ser individualista, não adotando papéis determinados.

É certo que há algumas criaturas vivas, como as abelhas e as formigas, que vivem sociavelmente umas com as outras (e por isso são contadas por Aristóteles entre as criaturas políticas), sem outra direção senão seus juízos e apetites particulares, nem linguagem através da qual possam indicar umas às outras o que consideram adequado para o benefício comum. Assim, talvez haja alguém interessado em saber por que a humanidade não pode fazer o mesmo (HOBBS, 1997, p. 60).

E, na sequência, justifica o motivo de tal regra não se aplicar aos homens.

Resumidamente enumera:

Primeiro, que os homens estão constantemente envolvidos numa competição pela honra e pela dignidade, o que não ocorre no caso dessas criaturas. [...] Segundo, que entre essas criaturas não há diferença entre o bem comum e o bem individual e, dado que por natureza tendem para o bem individual, acabam por promover o bem comum. Mas o homem só encontra felicidade na comparação com os outros homens, e só pode tirar prazer do que é eminente. Terceiro, que, como essas criaturas não possuem (ao contrário do homem) o uso da razão, elas não veem nem julgam ver qualquer erro na administração de sua existência comum. Ao passo que entre os homens são em grande número os que se julgam mais sábios, e mais capacitados que os outros para o exercício do poder público [...]. Quarto, que essas criaturas, embora sejam capazes de um certo uso da voz, para dar a conhecer umas às outras seus desejos e outras afecções, apesar

disso carecem daquela arte das palavras mediante a qual alguns homens são capazes de apresentar aos outros o que é bom sob a aparência do mal, e o que é mau sob a aparência do bem; ou então aumentando ou diminuindo a importância visível do bem ou do mal, semeando o descontentamento entre os homens e perturbando a seu bel-prazer a paz em que os outros vivem. Quinto, as criaturas irracionais são incapazes de distinguir entre injúria e dano, e conseqüentemente basta que estejam satisfeitas para nunca se ofenderem com seus semelhantes. Ao passo que o homem é tanto mais implicativo quanto mais satisfeito se sente, pois é neste caso que tende mais para exibir sua sabedoria e para controlar as ações dos que governam o Estado. Por último, o acordo vigente entre essas criaturas é natural, ao passo que o dos homens surge apenas através de um pacto, isto é, artificialmente (HOBBS, 1997, p. 60-61).

Hobbes extrai que a própria natureza dos homens os torna individualistas. Este conceito contrariou uma longa tradição filosófica que definia o homem como um animal social. O homem apenas adota caráter coletivo por conveniência. Assim, é necessário buscar dentro da ideia primária de estado de natureza os motivos que levam os homens a se tornarem sociáveis a ponto de viver em comunidade.

Ao definir o homem como ser social, o filósofo pontua que o faz por opção ou necessidade, não por algo natural, inerente à sua condição. Os movimentos dos homens são norteados pelo desejo de melhorar a sua vida, buscando o prazer e afastando-se daquilo que não provoca prazer, ou então que provoque desconfortos: o homem natural hobbesiano busca apenas o seu próprio bem-estar (TEIXEIRA FILHO, 2015). Assim, os coletivos humanos somente surgiram diante da necessidade de sair do estado de natureza e, a partir, daí advém a construção do conceito de Estado e da formação do contrato social.

No *Leviatã*, Hobbes levanta a ideia de que o estado natural pressupõe um estado de guerra de todos contra todos, explicando que tal situação derivaria das vontades (paixões) de cada homem e da inexistência de um poder regulador, algo que limitasse o alcance de poder. Para ele, os homens seriam naturalmente iguais e capazes, não havendo sobreposição natural que pudesse garantir segurança a um ou a outro.

Extrai-se do capítulo XIII do *Leviatã*:

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para

matai o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo. Quanto às faculdades do espírito (pondo de lado as artes que dependem das palavras, e especialmente aquela capacidade para proceder de acordo com regras gerais e infalíveis a que se chama ciência; a qual muito poucos têm, é apenas numas poucas coisas, pois não é uma faculdade nativa, nascida conosco, e não pode ser conseguida – como a prudência – ao mesmo tempo que se está procurando alguma outra coisa), encontro entre os homens uma igualdade ainda maior do que a igualdade de força. Porque a prudência nada mais é do que experiência, que um tempo igual igualmente, oferece a todos os homens, naquelas coisas a que igualmente se dedicam (HOBBS, 1997, p. 45).

Hobbes continua ao afirmar que tão iguais seriam também nas capacidades de espírito ou mentais. Todos os homens, no estado de natureza, deteriam a mesma capacidade de adquirir sabedoria e de reconhecer no outro. No estado de natureza quaisquer diferenças individuais não teriam valor algum, nascendo uma certa igualdade material que iguala os homens quanto a sua capacidade de matar e de serem mortos.

Desta igualdade de forças e capacidades surgiria o conflito descrito como a guerra de todos contra todos que marca este período histórico hipotético. Se todos os homens, dotados de iguais capacidades ou possibilidades de adquiri-las, quieram algo cuja fruição conjunta não era possível, nasceria a guerra, pois tal igualdade tornaria todos os homens inimigos (HOBBS, 1997).

Hobbes também diferencia lei e liberdade. No capítulo XIV do *Leviatã*, o filósofo define o direito natural como a liberdade que cada homem possui de usar o seu poder da maneira que melhor lhe for conveniente para a preservação de sua própria integridade. Contudo, é necessário frisar que no estado de natureza hobbesiano não havia livre arbítrio. Por mais dotado de liberdade que o homem natural fosse, suas ações seriam sempre determinadas pelos mecanismos causais.

Assim, define a diferença entre lei e liberdade. Liberdade, diz Hobbes, é “a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta” (1997, p. 47). Também define, na sequência, que uma lei na natureza é fruto da razão, não sendo sinônimo de liberdade.

Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir

aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la. Porque embora os que têm tratado deste assunto costumem confundir jus e lex, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria (HOBBS, 1997, p. 47).

A lei, na visão hobbesiana, nunca será o mesmo que a liberdade, uma vez que a liberdade pressupõe a inexistência de restrições, enquanto a lei, em si só, é uma limitação de direito. A única limitação ou impedimento, neste estado de natureza, seria a atuação do próximo, fazendo uso da sua liberdade irrestrita.

Não há, portanto, conceitos de justiça ou injustiça dentro do estado de natureza. Se o homem age dentro de sua liberdade, irrestrita digamos, não há de cometer um ato injusto, posto que não existe tal conceito. Tudo é justo para aquele que o pratica. Consequência da inexistência de limitação externa é também a inexistência de posses, de conceitos de meu e teu, pois é do homem tudo que ele for capaz de conquistar, até que outro o conquiste.

Pressupõe-se, então, que no estado de natureza não há propriedade privada, pois mesmo que houvesse títulos delimitadores de propriedade, não haveria nenhuma garantia de cumprimento daquele título pela inexistência de força cogente que garantisse o respeito à delimitação particular. De mesma natureza corresponderia o trabalho individual do homem. De que adiantaria arar, semear, cultivar, sem a menor garantia de colheita? O que impediria que outro homem realizasse a colheita do cultivo pela força, invadindo a terra produtiva? Desse estado partiria o conceito de paixões.

A inexistência de qualquer segurança aos homens daria origem à primeira causa da guerra, segundo Hobbes, a competição de todos contra todos:

[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário (HOBBS, 1997, p. 46).

Da competição entre os homens é que derivaria a segunda causa da guerra: a desconfiança. Em um estado onde todos competem contra todos em caráter constante, haverá o medo e a insegurança de ser atacado. Estando vulnerável ao ataque, caberá ao homem, por prudência, desconfiar de todos. No estado de natureza hobbesiano, como já dito, não haveria justiça, pois o conceito de justo e injusto dependeria da aceção individual do sujeito. Nesse sentido, aquele que invade consideraria justa a sua invasão.

É através destes dois motivos que surge a terceira razão descrita no *Leviatã* que conduz ao estado de guerra de todos contra todos, a glória. Não havendo poder coibidor ou regulador, não havendo normas que delimitem a atuação do homem, e este sabendo que quanto mais poder adquirir melhor será sua condição de vida, surge o desejo de ser o vencedor e agir de forma a atacar os demais em busca disso.

O poder seria, para o homem natural, a garantia de obtenção de mais bens no futuro, levando ao conforto e a obtenção de mais poder, que ascende em uma proporção geométrica. Ademais, o poder necessita de manutenção, pois é deflacionário, já que não há segurança que o vencedor do dia não será deposto por outro homem no dia seguinte. Nas palavras de Hobbes:

De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória.

A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defendê-los; e os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome.

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida (HOBBS, 1997, p. 46).

Mas o que levaria à guerra de todos contra todos? Compreendemos que, para Hobbes, existiram três razões principais, contudo, é necessário ainda identificar a origem das causas para a discórdia e como o homem se afasta destes motivos até chegar ao contrato social.

Maria Isabel Limongi, ao trabalhar a relação das paixões com a razão, explica que o homem natural hobbesiano “responde a um conjunto de pulsões ou paixões, que carecem de unidade e que frequentemente se opõem umas às outras” (1994, p. 148). Não significa pensar que as paixões, neste contexto, são essencialmente ruins, mas sim compreender que podem ser boas ou ruins e que, essencialmente, impulsionam os seres humanos no estado de natureza.

As paixões em Hobbes são, então, a soma de movimentos, voluntários e involuntários. Os movimentos passionais levam ao desenvolvimento do homem para que alcance a razão que o difere dos animais¹.

Dos movimentos que decorrem as paixões extrai-se o conceito do *conatus* hobbesiano².

[...] a noção de *conatus* oferece-se, assim, como uma mediação entre a recepção do movimento dos corpos exteriores sobre o nosso corpo e a ação, que não é uma simples reação ao movimento dos corpos exteriores, mas o produto de uma série de *conatus*, que enquanto se somam e se subtraem entre si, sem ainda produzir um efeito visível, funcionam como uma espécie de escala, em que o movimento recebido se re-equaciona para produzir um novo movimento, que é a ação ou o movimento voluntário (LIMONGI, 2009, p. 53).

Explica Limongi (2009) que o *conatus* não é uma única e estagnada paixão, já que há vários *conatus*: cada paixão descrita por Hobbes é um *conatus*. A soma e/ou os efeitos dessas paixões são os movimentos que movem as ações humanas.

No *Leviatã* observamos uma visão dual das paixões, identificando substancialmente duas: o desejo e a aversão. O *conatus* é o mecanismo que aciona os movimentos necessários para a autopreservação humana; é, como explica Souza (2008, p. 130), “um movimento de onde se origina diversas ações”.

Dentro deste *conatus*, a vida do homem move-se em direção à busca da preservação e do prazer. A busca pelo prazer rege os movimentos que o homem emprega no mundo (SOUZA, 2008). Assim, a felicidade para o homem natural

¹ Para Leivas (2009) a razão é fruto das escolhas movidas pelas paixões. A soma dos movimentos passionais com aqueles da natureza animaléscica que resta no homem e suas experiências levam a razão. A razão não é algo natural, imanente do homem, mas algo que se desenvolve pela experiência vivida, “a razão trabalha em conjunto com a paixão, ajudando esta na consecução de seus objetivos” (LEIVAS, 2009, p. 64).

² O conceito de *conatus* foi utilizado por outros autores além de Hobbes, como Espinosa e Descartes. Aqui, contudo, nos deteremos ao conceito hobbesiano, para o qual o *conatus* é o movimento dos corpos baseado na relação do corpo com o externo, ou seja, outros corpos (SOUZA, 2008).

consistiria na satisfação da maior quantidade de desejos, proporcionando uma vida segura e confortável e a evitação das situações capazes de provocar aversão; restaria a fruição dos desejos, havendo uma tendência do homem natural de buscar fazer apenas aquilo que lhe traga prazer.

Em Hobbes:

O sucesso contínuo na obtenção daquelas coisas que de tempos a tempos os homens desejam, quer dizer, o prosperar constante, é aquilo a que os homens chamam felicidade; refiro-me à felicidade nesta vida. Pois não existe uma perpétua tranquilidade de espírito, enquanto aqui vivemos, porque a própria vida não passa de movimento, e jamais pode deixar de haver desejo, ou medo, tal como não pode deixar de haver sensação. Que espécie de felicidade Deus reservou àqueles que devotamente o veneram, é coisa que ninguém saberá antes de gozá-la. Pois são alegrias que agora são tão incompreensíveis quanto a expressão visão beatífica, usada pelos Escolásticos, é ininteligível (1997, p. 27).

As paixões, portanto, impulsionam os seres humanos no estado de natureza, curvam a razão humana e provocam o conflito entre todos, uma vez que aquele que busca o prazer o fará a qualquer preço, levando à guerra quando houver conflito de interesses ou o desejo pelo mesmo objeto. Ou ainda, nas palavras de Teixeira Filho, “os movimentos dos homens, além dos involuntários movimentos internos de preservação da vida, são relacionados ao melhoramento dessa vida, através dos prazeres e da fuga do desprazer” (2015, p. 103).

Como já dito, a satisfação dos desejos que levam ao poder não é estável, uma vez que eles são produzidos por movimentos que se alteram e se influenciam. O homem no estado de natureza não tem nenhuma garantia da perpetuidade do poder, uma vez que pode ser deposto por outro. O homem que dotado de poder não buscar mais poder se torna vulnerável por inexistir um sistema externo que garanta a perpetuidade deste poder.

Retomemos, portanto, o que já foi dito acerca dos motivos que levam a guerra: a competição, a desconfiança e a glória, para, por fim, dizer que a guerra é, por si, resultado das paixões humanas, uma vez que são insaciáveis. Esta é, pois, a condição natural do homem, as regras ditadas pela natureza da humanidade e que assim são impostas.

Não há, portanto, a noção de sociedade e, logo, não haverá justiça dentro deste modelo, pois cada homem, dentro das suas paixões, elencará o que é justo e injusto.

Na condição de guerra não existem limites para a atuação do homem. Tudo será justo na inexistência de leis que delimitam o injusto:

Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado. Nem tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até ao momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba; o que será impossível até ao momento em que sejam feitas as leis; e nenhuma lei pode ser feita antes de se ter determinado qual a pessoa que deverá fazê-la (HOBBS, 1997, p. 47).

Ocorre que se ao supor que toda paixão leva à guerra, não haveria motivo para a saída do estado de natureza. Contudo, voltando ao conceito primário de que não existe o bem e o mal absoluto, devemos analisar as paixões pela aversão.

Se a aversão é o evitamento de tudo aquilo que faz mal ao homem natural, haverá uma paixão que preservará o homem e deverá se sobrepôr às demais para isso: o medo. Não se trata de um medo abstrato, tal qual aquele imposto pela religião, mas sim o medo concreto da morte violenta. Uma vez que a antecipação impõe ao homem que ataque antes de ser atacado, a existência de uma insegurança perene e a obrigação da prontidão fazem com que o medo se torne a paixão dominante.

Deste modo, na visão hobbesiana do estado de natureza, são também as paixões que levam à saída do estado natural e à constituição do Contrato Social. O medo é a paixão fundamental que motiva a saída do estado de guerra, leia-se, o medo da morte violenta e da miséria a que a vida é submetida em condições de guerra.

Inicia a parte II do *Leviatã*:

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza (HOBBS, 1997, p. 59).

Como bem anota Marques Neto, é importante pontuar que Hobbes trabalha com uma visão dual das paixões e, assim, a paixão oposta ao medo é a esperança que, por sua vez, também motivará a saída do homem natural do estado de guerra:

A esse desejo fundamental para o trânsito à sociedade civil, Hobbes acrescenta o desejo das coisas necessárias a uma vida confortável e a esperança de consegui-las pelo trabalho. Não é, por conseguinte, apenas o medo que impele os indivíduos a instituírem a sociedade civil, mas também a esperança de uma vida melhor e mais segura (MARQUES NETO, 1996, s./p.).

A existência do medo da morte violenta não afasta o caráter passional do estado de natureza, demonstrando que o homem natural hobbesiano é dotado de uma racionalidade maior que aquela esperada para sua condição, contudo, ainda dotado das paixões. Embora seja o motivador primordial da organização social, o medo da morte violenta preserva sua passionalidade no Estado Civil. Ao consolidar a paixão do medo da morte violenta, o homem natural racionaliza através da linguagem, de modo a garantir a sua preservação, estando disposto a ceder grande parte de suas liberdades em prol de salvaguardar sua existência. Portanto, não se trata apenas de paixão ou aversão inerente à autopreservação, mas de racionalizar acerca dos benefícios que a saída do estado de liberdade plena também poderá proporcionar.

Ao compreender o medo da morte violenta a que é submetido no estado de guerra de todos contra todos, o homem natural também passa a desejar obter as coisas que são necessárias à vida confortável, e pela paixão oposta ao medo, apresenta a esperança de consegui-las por meio de seu trabalho. Logo, não apenas o medo da morte, mas também o medo de estar em uma vida miserável, sem prazer, é o que move o homem em direção ao contrato social.

É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Embora com uma possibilidade de escapar a ela, que em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão. As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis de natureza, das quais falarei mais particularmente nos dois capítulos seguintes (HOBBS, 1997, p. 47).

Assim, é possível sugerir que a lei da natureza é uma regra da soma das paixões com a razão, pois elas levam o homem à saída deste estado selvagem para as organizações sociais. As demais leis são, para Hobbes, derivadas da primeira lei da natureza, qual seja: buscar a paz, de tal modo que “as leis naturais são leis da razão direcionadas para forçar (isto é, convencer com base em argumentos sólidos)

o cumprimento de acordos no sentido de sair de um estado de guerra (estado natural) e adentrar num estado de paz (estado político)” (LEIVAS, 2009, p. 65).

A partir do momento em que o homem natural unifica o feixe de suas paixões e passa a racionalizar que para a sua autopreservação a melhor maneira é a paz, respeitando os demais, surge o contrato social. Porém, não devemos pensar que é apenas a razão que causa esse efeito no homem.

Assim relata Limongi:

Comprometido com a procura dos melhores meio para a garantia da vida, o cálculo racional apontará o caminho da paz como um dever de todo homem racional (procurar a paz é a primeira lei da natureza e o fundamento de todas as outras), e, nesse caso, a lei da razão, que obriga a procurar apaz, deverá submeter e neutralizar todas as tendências contrárias ao seu mandamento. Caso o inimigo (as paixões contrárias a paz) insista em sua rebeldia, que se use então contra ele um instrumento mais eficiente: a espada. Eis aí um dos elos vulgarmente aceitos entre a antropologia e a teoria da soberania hobbesiana: a natureza das paixões humanas é tal, que só a força de um poder coercitivo poderá impor uma ordem a sua perversidade polimórfica. (LIMONGI, 1994, p. 148).

Percebe-se que a razão ocupa importante papel na saída do estado de natureza, indicando meios para sua superação, bem como dando origem ao contrato social. Contudo, uma vez imposto o contrato social, apenas uma força cogente será suficientemente forte para manter controladas as paixões humanas e evitar que o homem retorne ao estado de natureza originário, iniciando nova guerra de todos contra todos.

O Contrato Social, neste ponto, é o meio que conduz à transição deste estado de natureza para o Estado Social. Importante frisar, novamente, que da mesma forma que o estado de natureza hobbesiano é uma situação hipotética, a saída dele para o estado social também o é. Devemos analisar a formação do contrato social como uma metáfora filosófica para a compreensão da existência do Estado, do soberano e das leis, contextualizada a partir do momento histórico que imperava no momento em que Hobbes promove suas reflexões e elabora sua teoria.

Porque as leis de natureza (como a justiça, a eqüidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer

segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (HOBBS, 1997, p. 59).

Podemos extrair daí que a razão, movida pelas paixões, em especial pela paixão denominada medo, sugere as normas adequadas pelas quais o homem natural passa a observar que a origem do conflito é irracional. Não mais movido por desejos passionais, o homem natural passa a buscar a paz, moldando, assim, a primeira lei da natureza e dando origem ao contrato social e ao Estado.

Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. Consequentemente é um preceito ou regra geral da razão, Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra. A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, isto é, procurar a paz, e segui-la. A segunda encerra a suma do direito de natureza, isto é, por todos os meios que pudermos, defendermo-nos a nós mesmos (HOBBS, 1997, p. 48).

Vê-se, assim, que todas as leis no *Leviatã* são derivadas desse estado humano que leva à razão no estado de natureza, tendo como objetivo primordial a autopreservação individual, e cujo único caminho é a paz. Hobbes concebe a ideia de que toda lei de natureza é fundada no princípio da reciprocidade pois, para ele, se um homem renunciar a seus direitos, sem que os outros também o façam, se colocará como presa.

Surge a segunda lei da natureza, derivada da primeira: o homem natural renunciará aos seus direitos pelo contrato social, desde que os demais também o façam. Daí advém a necessidade do poder coercitivo do *Leviatã*, pois onde não houver a reciprocidade, haverá a força da espada.

Em suma, o contrato social hobbesiano consiste na renúncia ao direito sobre todas as coisas possíveis de renúncia, pela busca da paz, a qual não pode ser atingida enquanto houver o estado de natureza. A renúncia de direitos não dá a outro homem qualquer poder e direito, uma vez que, pelo contrato social, este poder somente será concedido ao Estado. Ceder direitos, para Hobbes, é apenas privar-se de direitos,

garantindo para si o mínimo para sua autopreservação quando o Estado falhar na missão de protegê-lo.

Quando alguém transfere seu direito, ou a ele renuncia, fá-lo em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí espera. Pois é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos. Portanto há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum benefício próprio. O mesmo pode dizer-se dos ferimentos, das cadeias e do cárcere, tanto porque desta aceitação não pode resultar benefício, ao contrário da aceitação de que outro seja ferido ou encarcerado, quanto porque é impossível saber, quando alguém lança mão da violência, se com ela pretende ou não provocar a morte. Por último, o motivo e fim devido ao qual se introduz esta renúncia e transferência do direito não é mais do que a segurança da pessoa de cada um, quanto a sua vida e quanto aos meios de preservá-la de maneira tal que não acabe por dela se cansar. Portanto se através de palavras ou outros sinais um homem parecer despojar-se do fim para que esses sinais foram criados, não deve entender-se que é isso que ele quer dizer, ou que é essa a sua vontade, mas que ele ignorava a maneira como essas palavras e ações irão ser interpretadas. *A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato* (HOBBS, 1997, p. 48-49, grifo nosso).

E assim, pela formação do contrato social com a cessão de direitos, chega-se à terceira lei de natureza: que os homens cumpram o pacto que celebrarem, dando garantia ao que foi posto nas leis anteriores, e evitando que em um futuro próximo a insatisfação que reside em todo aquele que cede parte de sua liberdade leve o homem novamente ao estado de natureza.

Por conseguinte, as demais leis também derivam da primeira. Como já dito, delas derivam a filosofia moral:

As leis de natureza são imutáveis e eternas, pois a injustiça, a ingratidão, a arrogância, o orgulho, a iniquidade, a acepção de pessoas e os restantes jamais podem ser tornados legítimos. Pois jamais poderá ocorrer que a guerra preserve a vida, e a paz a destrua. Essas leis, na medida em que obrigam apenas a um desejo e a um esforço, isto é, um esforço não fingido e constante, são fáceis de obedecer. Pois na medida em que exigem apenas esforço, aquele que se esforça por cumpri-las está-lhes obedecendo. E aquele que obedece à lei é justo. E a ciência dessas leis é a verdadeira e única filosofia moral (HOBBS, 1997, p. 57).

Portanto, a partir das paixões que surge a força motriz capaz de tirar o homem do estado natural, e uma vez dotado de racionalidade, é hábil a compreender que a

cessão de parte de sua liberdade é o meio capaz de garantir sua autopreservação. Surge, então, o contrato social e as leis naturais que dele derivam, garantindo a unidade do Estado Civil pela figura do *Leviatã*.

Considerações Finais

Da análise do texto do *Leviatã* e de seus comentadores verificamos que a necessidade do homem natural de garantir sua autopreservação dá origem ao estado civil. Escravo de suas paixões, o homem natural hobbesiano passa a vida em estado de constante vigilância, sendo relegado às misérias que a vida em guerra constante proporciona.

Movido essencialmente pelo medo da morte violenta e pela necessidade de uma vida com conforto, e ainda, pela esperança de alcançar tal intento pelo seu trabalho, vimos que o homem natural cede parte de sua passionalidade, não se despidendo totalmente dela, e passa a racionalizar pela necessidade de paz. Para tanto, compreende ser necessário a formação de um pacto social com os demais indivíduos que vivem dentro daquele estado de natureza, a fim de que todos, de comum acordo, cedam seus direitos em prol de um poder uno e maior, que garantirá a paz.

Como pudemos observar, dotado de capacidade de racionalidade e controle de seus instintos primitivos, o homem sai do estado de natureza e passa a viver no estado civil, sob as leis que derivam daquele estado natural e criadas a partir da renúncia de direitos. A cessão de parcela da sua liberdade, portanto, dá origem às leis para Hobbes.

Deste modo, podemos concluir que é a transição da passionalidade completa para a capacidade de unificar as paixões e analisá-las dentro de uma racionalidade que torna o homem selvagem um homem social dentro do *Leviatã* hobbesiano.

Referências

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Ed. Abril, 1997. (Coleção Os Pensadores).

LEIVAS, Claudio R. C. Paixão, Democracia e Deliberação em Hobbes e Walzer. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, n. 32, v. 2, p. 63-74, 2009.

LIMONGI, M. I. P. A relação entre a razão e as paixões na Antropologia Hobbesiana. **Discurso**, [S. l.], n. 24, p. 147-158, 1994.

LIMONGI, M. I. P. **O homem excêntrico**: paixões e virtudes em Thomas Hobbes. São Paulo: Loyola, 2009.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Hobbes e as paixões. **Revista Tuiuti: Ciência e Cultura**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 60-68, 1996.

SOUZA, Maria Eliane Rosa de. **Thomas Hobbes**: do movimento físico à fundação do Estado. 2008. 228f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

TEIXEIRA FILHO, Francisco Luciano. A paixão e a linguagem na mecânica da paz política no leviatã de Thomas Hobbes. **Argumentos Revista de Filosofia**, Fortaleza, ano 7, n. 14, p. 100-112, jul./dez. 2015.

Recebido em: 08/11/2022.
Aprovado em: 01/03/2023.